



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-000

## LEI MUNICIPAL Nº 407 / 2008.

**“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências”**

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Iaras Construindo o Amanhã – Cód. 0007 – à Ação: Construção de Centro Comunitário – Cód. 1.0015, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 317/2005, com o valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), destinados à Construção de Centro Comunitário.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Iaras Construindo o Amanhã – Cód. 0007 – à Ação: Construção de Centro Comunitário – Cód. 1.0015, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 377/2007, com o valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), destinados à Construção de Centro Comunitário.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Crédito Especial, no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
02.05.02 – Departamento de Obras  
4.4.90.51.00  
15.451.0007.1.0015 – Obras e Instalações – Construção Centro Comunitário R\$ 112.000,00

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas por excesso de arrecadação para o presente exercício no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), sendo R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais), recursos estes repassados pela Secretaria de Estado da Habitação e o montante de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), contrapartida da Prefeitura Municipal.

**Artigo 5º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, a dotação do referido crédito até o limite necessário para realização do projeto.

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE IARAS



PUBLICADO  
em 09/08/2008  
Art. 9º  
IARAS, SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-000

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 26 de Junho de 2008.



PAULO SERGIO DE MORAES  
Prefeito Municipal

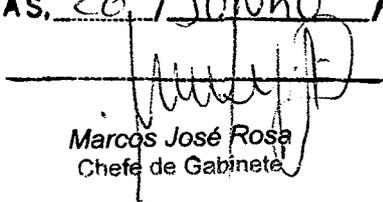
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

registrado(a) nesta Secretaria sob nº  
465, fls 13, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)  
nos átrios da Prefeitura e da Câmara  
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 26 de Junho, 2008



Marcos José Rosa  
Chefe de Gabinete